

2 — A contratação de assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60%, só pode ter lugar quando aberto concurso para categoria da carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

3 — Em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a quatro anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a mesma instituição de ensino superior e a mesma pessoa.

#### Artigo 16.º

##### Regime de contratação de leitores

1 — Os leitores são contratados a termo certo e em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos da lei e do presente.

2 — Em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a quatro anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a mesma instituição de ensino superior e a mesma pessoa.

#### Artigo 17.º

##### Regime de contratação de monitores

Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, nos termos da lei e do presente.

#### Artigo 18.º

##### Renovação de contratos

A renovação do contrato depende de decisão expressa do Reitor, mediante proposta do Director da Unidade Orgânica interessada e obtido parecer favorável do Conselho Científico ou do Conselho Técnico-Científico, e depende, nomeadamente da existência de cabimento orçamental.

#### Artigo 19.º

##### Casos especiais de contratação

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a Universidade seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos legalmente exigidos.

2 — O recrutamento de docentes referido no número anterior é feito por convite, após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico ou do Conselho Técnico-Científico em exercício efectivo de funções da respectiva proposta, subscrita por dois professores da área ou áreas disciplinares em causa.

#### Artigo 20.º

##### Caducidade dos contratos

1 — Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento caducam no termo do prazo estipulado, salvo se o Reitor comunicar, por escrito, 30 dias de calendário antes de o prazo expirar, a vontade de o renovar.

2 — Na falta da comunicação pelo docente presume-se a vontade deste de renovar o contrato.

#### Artigo 21.º

##### Denúncia dos contratos

Os contratos celebrados ao abrigo da presente Secção podem ser denunciados por parte do docente com a antecedência mínima de 30 dias de calendário, se o contrato tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias de calendário se for de duração inferior.

### SECÇÃO IV

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 22.º

##### Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor da Universidade.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.

Ponta Delgada, 24 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

203629265

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Contrato (extracto) n.º 533/2010

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Adão de Jesus Gonçalves Flores, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar, em regime de exclusividade, na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2009, pelo período de 5 anos, a auferir a remuneração mensal íliquida correspondente ao índice 195 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário.

25/08/2010. — O Administrador, *Amadeu Basto de Lima*.

203632334

### Serviços Académicos

#### Declaração de rectificação n.º 1776/2010

Por ter saído com inexactidão a deliberação n.º 1452-C/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2007, referente ao curso de licenciatura em Engenharia Alimentar, rectifica-se que na opção II do quadro n.º 6, do n.º 11 do formulário, onde se lê «T:15; P:30; OT:30» deve ler-se «T:15; TP:30; OT:30».

25 de Agosto de 2010. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

203630999

#### Declaração de rectificação n.º 1777/2010

Por ter saído com inexactidão a deliberação n.º 1489/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de Maio de 2009, referente ao curso de licenciatura em Imagem Animada, rectifica-se que:

No n.º 6 do formulário, onde se lê «Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:» deve ler-se «Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS»;

No n.º 11 do formulário, onde se lê «Quadro n.º 03» deve ler-se «1.º ano/2.º semestre — Quadro n.º 03».

25 de Agosto de 2010. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

203631119

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Aviso n.º 17221/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o Gabinete de Comunicação e Identidade da Universidade de Coimbra, aberto pelo Aviso n.º 21051, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2009 (referência DRH04-09-174). A referida lista foi homologada por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra em 13 de Agosto de 2010.

#### Lista Unitária de Ordenação Final

| Candidatos                             | Classificação                           |
|--|---|
| Carlos Cação Paulo . . . . .           | 11,2 (candidato em mobilidade especial) |
| Hugo Alexandre Martins Murta . . . . . | 14,08                                   |